

**SESSÃO ORDINÁRIA 9128****14 de julho de 2023, às 9h****Processos**

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601243-46.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PCE Nº 0601656-59.2022.6.11.0000 ..... 2  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601465-14.2022.6.11.0000 ..... 3  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601611-55.2022.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600018-28.2023.6.11.0041 ..... 6  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601603-78.2022.6.11.0000 ..... 7  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601486-87.2022.6.11.0000 ..... 8  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600403-36.2022.6.11.0000 ..... 9  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600138-97.2023.6.11.0000 ..... 11  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600194-33.2023.6.11.0000 ..... 12  
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ****☎ (65) 3362-8000****✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)****Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)****Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)****Memoriais: [envio de memoriais](#)**[instagram.com/tre\\_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)[twitter.com/oficial\\_tremt](https://twitter.com/oficial_tremt)[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601243-46.2022.6.11.0000

**Pedido de Vista** em 11.07.2023 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

**RELATOR:** Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

**VOTO:** pela aprovação com ressalvas

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **vista**

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18430915).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18511657) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18512399) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18514003, 18517896).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18518811) opinando pela DESAPROVAÇÃO das presentes contas em razão dos seguintes apontamentos:

#### Item:

1 - Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à duas doações no valor total de R\$ 7.400,00;

8 - Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019), no valor total de R\$ 2.000,00.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela DESAPROVAÇÃO das contas (ID 18519925).

Posteriormente fora juntada pelo prestador de contas petição de ID. 18521200, pugnando pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

É o relatório.

## 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PCE Nº 0601656-59.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (14/07/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: CLAUDIO MUHAMMAD JABER

ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/MT0011208

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**2º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

### RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração (ID 18501724), opostos por Claudio Muhammad Jaber, contra o v. Acórdão TRE/MT nº 29.926 que, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgou desaprovadas suas contas de campanha ao cargo de Deputado Estadual, relativas ao último processo eleitoral, determinando, ainda, o recolhimento da quantia de R\$ 9.817,00 aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18501224).

O embargante alega que o julgado "*possui omissões que devem ser suprimidas, além disto a oposição dos presentes Embargos vem prequestionar a matéria recursal*" (fl. 1, ID 18501724).

Sustenta que, em relação ao *item 3*, a falta de informação das despesas na prestação parcial configura falha meramente formal, sendo o acórdão omissor por não ter apreciado os documentos comprobatórios dos referidos gastos.

Em relação ao *item 4*, aduz que o distrato apresentado é apto para justificar o pagamento feito a menor, o que deveria ter sido considerado por este órgão julgador.

Salienta, no tocante ao *item 6*, que a propriedade dos bens (imóvel e automóvel) restou comprovada por meio da juntada extemporânea de documentos, o que deve ser aceito por este Tribunal, uma vez que finalidade da norma é a transparência e o controle das contas.

O embargante alega que inexistente a irregularidade descrita no *item 10*, tendo em vista que as compras realizadas nas empresas da sua família ocorreram de forma proba e correta, sendo as quantias dispendidas compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Por fim, afirma que as falhas apontadas no *item 13* devem ser rejeitadas, isso porque o acórdão embargado foi omissor quanto aos contratos apresentados, devidamente assinados, hábeis a comprovar as despesas com militância de rua.

Forte nessas razões, pugna pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, a fim de que sejam sanados os vícios apontados, bem como seja concedido efeitos infringentes para que as contas sejam aprovadas por este Colendo Tribunal, ainda que com ressalvas.

Instada a se pronunciar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral ressaltou que oficia nestes autos apenas na condição de fiscal da lei e que outrora já abordou a matéria objeto da lide (ID 18503989).

É o relatório.

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601465-14.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (14/07/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DEJAMIR SOUZA SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 81.885,35, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item III do parecer conclusivo.

**RELATOR:** Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**1º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

#### RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por DEJAMIR SOUZA SOARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18400584](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18406352](#).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18459495](#)).

Devidamente intimado, o prestador de contas ingressou com manifestação (ID [18463858](#)) e documentos (IDs-principais [18463857](#) e [18464168](#)), tempestivamente, conforme certificado ao ID [18464586](#).

Em incursão nos autos, o candidato apresentou nova manifestação (ID [18468563](#)) e documentos ao ID principal [18464272](#), bem como as peças de prestação de contas retificadora que se vê aos IDs principais [18470577](#), [18470578](#), [18470580](#), [18470605](#), [18470654](#) e [18470658](#).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18481659](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 81.885,35 (itens 1, 3, 5.2 e 11 do parecer), em razão das impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

#### - Irregularidades:

- **1** (Extratos bancários em formato não definitivo e incompletos, não comprovação de recolhimento de sobras de campanha / Dívidas de campanha referente a débitos não assumidos pelo candidato);
- **2** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha previstos no art. 47, I da Res. TSE nº 23.607/2019);
- **3** (Omissão de Despesa – NF's 76, 78 e 79 - PLURAL SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA);
- **5.1** (Despesas constantes nos extratos bancários e não declarados na prestação de contas – OR);
- **5.2** (Despesas constantes nos extratos bancários e não declarados na prestação de contas – FEFC);
- **8** (Omissão de despesas referentes a serviços de contabilidade e advocacia);
- **11** (Despesa não comprovada: PLURAL SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA).

Ao ID-principal [18485076](#) o prestador juntou nova manifestação e documentos.

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pugnou pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$

81.885,35 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC (ID 18485551).

Ao ID-principal 18485872 o prestador juntou nova manifestação e documentos.

É o relatório.

#### 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601611-55.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: MOACIR COUTO FILHO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT8988-A

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

#### RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18503496), com pedido de efeitos infringente, opostos por MOACIR COUTO FILHO contra a Acórdão nº 29910 de ID n. 18499640, que em sessão plenária de 12.04.2023, à unanimidade, desaprovou as contas do embargante.

O referido Acórdão restou assim ementado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENTREGUE FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA. OMISSÃO DE DESPESAS. SAQUES REALIZADOS EM VALOR SUPERIOR A 2% DOS GASTOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE FUNDO DE CAIXA. ART. 39 DA RES. TSE Nº 23607/2019. LISURA E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS COMPROMETIDA. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. CONTAS DESAPROVADAS.

1. A existência de irregularidades insanáveis e não apenas formais compromete a regularidade das contas e afasta, por consequência, sua aprovação.
2. O montante alcança percentual significativo no contexto geral, comprometendo, a confiabilidade das contas apresentadas e impossibilitando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de maneira a gerar sua desaprovação.
3. Contas desaprovadas.

Alega, em suma, que *"o Acórdão ora embargado necessita esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissões e corrigir erro material, razões que lhes autorizariam a ingressar com os presentes Embargos"* (sic ID 18503497).

Nesse contexto, requerem que os presentes aclaratórios sejam acolhidos *"com fito de complementar o julgado quanto as contradições e omissões apontada nas razões dos embargos, e ao final sejam atribuído efeito modificativo com fulcro na parte final do § 6º do Art.267 Código, para afastar as alegadas irregularidades constantes do acórdão e APROVAR as contas do Embargante, e se for o caso, COM RESSALVA e até com devolução dos valores aos cofres públicos nos valores aferido no parecer técnico conclusivo"* (ID 18503497).

É o relatório.

## 5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600018-28.2023.6.11.0041

PROCEDENCIA: Reserva do Cabaçal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CONTAS JULGADAS REGULARIZADAS - DE CANDIDATO - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RECORRENTE: VITORIA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WELVES LAET OLIVEIRA FILHO - OAB/MT29263/O

ADVOGADA: ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI - OAB/MT29189/O

ADVOGADA: JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA SOUSA - OAB/MT8310-B

PARECER: pelo provimento parcial do recurso, a fim de reformar parcialmente o dispositivo da sentença, determinando-se ao juízo recorrido a expedição de certidão circunstanciada à recorrente, caso inexistente outra anotação impeditiva, informando que a ausência de quitação eleitoral não impede o exercício dos demais atos da vida civil, mantendo-se, contudo, a anotação do ASE referente à ausência de certidão de quitação eleitoral com impedimento de que possa se candidatar até o final da legislatura para qual concorreu (2021-2024), nos termos do que prevê o art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997.

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por VITÓRIA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA contra sentença proferida pelo Juízo da 41ª ZE, por meio da qual se homologou pedido de regularização de contas não prestadas referente ao pleito de 2020, no qual a Recorrente concorreu ao cargo de vereadora no Município de Reserva do Cabaçal/MT, mantendo, contudo, a restrição à obtenção de certidão de quitação eleitoral até 31/12/2024.

A Recorrente alega que é estudante do 7º semestre do curso de Direito, participa de processos seletivos em órgãos públicos e foi selecionada para assumir as funções de monitora de uma creche. Porém, a restrição que ora lhe é imputada (ausência de quitação eleitoral) a impede de exercer esse e os demais atos da vida civil. Requer, pois, o provimento do recurso, para que o único gravame em seu desfavor seja o de não poder se candidatar até o fim da legislatura para a qual concorreu (ID 18520653).

Parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral pelo parcial provimento do recurso, para que seja emitida certidão circunstanciada em favor da Recorrente, no sentido de que a ausência de quitação eleitoral não a impeça o exercício dos atos da vida civil, inexistindo outra anotação impeditiva (ID 18522006).

É o relatório.

## 6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601603-78.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: MESSIAS DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18523482) interposto por Messias da Costa Almeida em face do Acórdão 30017 (ID 18519086) deste Egrégio Tribunal, que julgou desaprovadas suas contas de campanha referentes às Eleições 2022 e determinou o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Eis a ementa do acórdão embargado:

*ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. ARTIGO 74, INCISO III. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.*

*1. O atraso no envio de relatórios financeiros viola o disposto no artigo 47, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019 e prejudica a atuação e fiscalização da Justiça Eleitoral, implicando em irregularidade, na forma do § 7º do citado artigo.*

*2. A emissão de documento fiscal por empresa, sem registro de pagamento nos extratos das contas bancárias da campanha, deve ser reconhecida a prática ilegal de doação de pessoa jurídica ao candidato, a configurar um recebimento de fonte vedada, o que enseja o recolhimento do valor recebido irregularmente ao Tesouro Nacional. Precedente TSE (Prestação de Contas nº 0601188-43/DF, Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos, DJe 03/02/2022).*

*3. Contas desaprovadas, na forma do artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, com determinação de devolução ao Tesouro Nacional.*

O candidato alega a existência de vício de omissão no que tange a determinação de devolução de recursos, afinal, não consta dos autos qualquer elemento, indício ou documento que aponte o recebimento dos recursos mencionados no item 4.

Aduz que tratar o mencionado valor como recebimento de fonte vedada é assertiva calcada em pura presunção.

Em sua manifestação (ID 18526456), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral aponta que não é parte no feito, atuando apenas como fiscal da lei, razão pela qual deixa de apresentar parecer.

É o relatório.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601486-87.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA YONEKUBO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, de R\$ 92.320,00 (referente aos itens 4, 9 e 13). Ainda, pugna pela determinação de repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$ 6.546,73, referente ao item 7.

**RELATOR:** Dr. José Luiz Leite Lindote

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por RAFAEL DA SILVA YONEKUBO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18427767, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18459137), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou petição, prestação de contas retificadora e juntou documentos (ID 18463089 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18490114) opinando pela desaprovação das contas, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional e R\$ 2.320,00, em conformidade com o item 8, e R\$ 1.920,00, em conformidade com o item 9, e recolhimento de R\$ 6.546,73 para agremiação partidária.

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18495635) pugnando pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, devolução da importância de R\$ 92.320,00 ao Tesouro Nacional e determinação de repasse de R\$ 6.546,73 para agremiação partidária.

Em seguida, o candidato apresenta a petição 18499351, acompanhada de novos documentos.

É o relatório.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600403-36.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADA: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

INTERESSADO: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

INTERESSADO: VICENTE JUNIOR MAGALHAES

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2021, do PARTIDO LIBERAL - PL/MT. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 2.3 (R\$814,64), 3.2.1 (R\$6,09), 3.2.4 (R\$33.000,00) e 3.2.5 (R\$48.000,00), nos termos do parecer conclusivo.

**RELATOR:** Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

### RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Diretório Estadual do Partido Liberal – PL/MT, relativa ao exercício de 2021, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Publicado o edital de que trata o § 2º do art. 31 da Res. TSE nº 23.604/2019 [ID 18235662], não houve impugnação a prestação de contas, conforme certificado pela Secretaria Judiciária [ID 18236650].

Os autos foram encaminhados à unidade técnica, que emitiu o Relatório Técnico de Exame [ID 18278277], ocasião em que foram requeridas diligências junto à grei.

Intimado a apontar as irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução do TSE nº 23.604/2019 o Ministério Público Eleitoral opinou pela determinação da intimação do Partido apresentar defesa e para que o presidente e tesoureiro regularizar as respectivas representações processual, no mesmo prazo [ID 18290999]

Foi determinada a intimação pessoal dos atuais Presidente e Tesoureiro da agremiação, para proceder a regularização da representação processual [artigo 45, inciso III, alínea "b", c/c o §1º da Resolução TSE nº 23.604/2019] [ID 18359685], todavia deixaram o prazo transcorrer sem manifestação, conforme certificado [ID 18464407].

O partido apresentou defesa acompanhada de novos documentos e esclarecimentos [ID 18327962 e 18462668].

Seguindo o rito processual os autos retornaram a ASEPA para elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, nos termos do art. 38 da Res. TSE nº 23.604/2019, opinando pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de valores ao erário. [ID 18466022].

Foi determinada a intimação do partido e, após, do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 36, §§6º e 7º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ID 37059841).

O partido apresentou suas alegações finais [ID 18472553]

Com vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas do Partido Liberal – PL/MT, Exercício Financeiro de 2021, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. do valor referente aos itens 2.3 (R\$ 814,64), 3.2.1 (R\$ 6,09), 3.2.4 (R\$ 33.000,00) e 3.2.5 (R\$ 48.000,00), nos termos do parecer conclusivo.

É o relatório.

**9. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600138-97.2023.6.11.0000**

Preside o julgamento a Des. Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 06308.2022-8

IMPETRANTE: STELMAT TELEINFORMATICA LTDA

ADVOGADA: CRISTIANE DE ARAUJO PINTO DUARTE - OAB/MT22971/O

ADVOGADA: NATALLIA CRISTINA AMARAL SILVA BARBOSA - OAB/MT32075/O

ADVOGADA: LETICIA GRAZIELLY FERNANDES GOBBI - OAB/MT30516/O

ADVOGADA: ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ANDRADE FELICIO - OAB/MT12155/B

ADVOGADA: FABIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA - OAB/MT16025/O

ADVOGADA: PRISCIELLY AMANDA VIRMIEIRO SANTOS - OAB/MT21585/O

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA - OAB/MT19662/O

ADVOGADA: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA - OAB/MT7648/O

ADVOGADO: CAIO MARCELO MESQUITA - OAB/MT31160/O

ADVOGADA: GISLAINE SILVA TADA - OAB/MT27896/O

ADVOGADO: JOAO ALEXANDRE FURTAK DE ALMEIDA - OAB/MT17725/O

ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA - OAB/MT7715/O

ADVOGADO: MOACIR VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/MT28909/O

ADVOGADA: JESSICA MELGES PESENTI - OAB/MT26603/O

ADVOGADA: THAYELLE CRISTINNE AMORIM VENDRAMINI - OAB/MT17623/O

ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB/MT7322/A

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB/SP148751

IMPETRADO: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

LITISCONSORTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

TERCEIRA INTERESSADA: UNIÃO FEDERAL

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**impedida** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600194-33.2023.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA ELEITORAL - CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**6º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca